



## Panorama dos dispositivos legais relativos à violência contra a pessoa idosa

Thais da Silva-Ferreira<sup>1</sup>

Ana Paula Santos Soares de Paula<sup>2</sup>

Jeniffer Ferreira-Costa<sup>3</sup>

Dante Ogassavara<sup>4</sup>

José Maria Montiel<sup>5</sup>

**Resumo:** Ao analisar os casos de ocorrência de violência, nota-se que as pessoas idosas se encontram entre os mais vulneráveis, sendo assim, estão no grupo que apresenta maiores riscos de vitimização. Evidencia-se que os indivíduos dessa faixa etária podem ser vítimas de diferentes modalidades de violência, demandando medidas para garantia de direitos. Diante desse cenário, o presente estudo objetivou discutir a epistemologia das modalidades de violência contra a pessoa idosa com enfoque em dispositivos que visam a garantia de segurança. Enquanto delineamento, adotou-se a abordagem qualitativa com caráter descritivo e transversal, caracterizando-se como revisão de literatura narrativa. Os materiais foram captados por meio de plataformas de buscas, como SciELO e PubMed, utilizando os descritores “envelhecimento”, “violência” e “segurança pública”. Observou-se que as diversas modalidades de violência devem ser analisadas considerando suas diferenças morfológicas e as consequências de cada uma das categorias. Além disso, entre pessoas idosas, a violência é frequentemente cometida por pessoas que deveriam ser responsáveis e promover cuidados, dificultando as notificações para que medidas legais sejam acionadas. Concluiu-se que a discussão acerca a violência contra o indivíduo idoso envolve a interseção entre o Direito e outros campos do saber. Ademais, considerar a epidemiologia desse fenômeno a fim de garantir que as diretrizes legais permaneçam eficazes ao longo do tempo.

**Palavras-chave:** violência; envelhecimento; segurança.

### Overview of Legal Frameworks Addressing Violence Against the Elderly

**Abstract:** When analyzing cases of violence, it is noted that elderly people are among the most vulnerable, therefore, they are in the group that presents the greatest risk of victimization. It is clear that individuals in this age group can be victims of different types of violence, requiring measures to guarantee their rights. Given this scenario, the present study aimed to discuss the epistemology of types of violence against elderly people with a focus on devices that aim to guarantee safety. As a design, a qualitative approach was adopted with a descriptive and transversal character, characterized as a narrative literature review. The materials were obtained through search platforms, such as SciELO and PubMed, using the descriptors “aging”, “violence”, and “public security”. It was observed that the different types of violence must be analyzed considering their morphological differences and the consequences of each category. Furthermore, among elderly people, violence is often committed by people who should be responsible and provide care, making notifications difficult for legal measures to be taken. It was concluded that the discussion about violence against elderly individuals involves the intersection between Law and other

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu. E-mail: [thais.sil.fe@hotmail.com](mailto:thais.sil.fe@hotmail.com).

<sup>2</sup> Mestranda em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu. E-mail: [anapaulasoareshadvogada@gmail.com](mailto:anapaulasoareshadvogada@gmail.com).

<sup>3</sup> Mestranda em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu. E-mail: [cjf.jeniffer@gmail.com](mailto:cjf.jeniffer@gmail.com).

<sup>4</sup> Mestre em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu. E-mail: [ogassavara.d@gmail.com](mailto:ogassavara.d@gmail.com).

<sup>5</sup> Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo (USF). Professor na Universidade São Judas Tadeu. E-mail: [montieljm@hotmail.com](mailto:montieljm@hotmail.com).

fields of knowledge. Furthermore, consider the epidemiology of this phenomenon to ensure that legal guidelines remain effective over time.

**Keywords:** violence; aging; safety.

### **Panorama de los Marcos Legales en Relación a la Violencia contra las Personas Mayores**

**Resumen:** Al analizar los casos de violencia, se observa que las personas mayores se encuentran entre los más vulnerables, por lo tanto, están en el grupo que presenta el mayor riesgo de victimización. Es evidente que los individuos en este grupo de edad pueden ser víctimas de diferentes tipos de violencia, lo que requiere medidas para garantizar sus derechos. Ante este escenario, el presente estudio tuvo como objetivo discutir la epistemología de los tipos de violencia contra las personas mayores con un enfoque en dispositivos que buscan garantizar la seguridad. Como diseño, se adoptó un enfoque cualitativo con carácter descriptivo y transversal, caracterizado como una revisión de literatura narrativa. Los materiales fueron recopilados a través de plataformas de búsqueda, como SciELO y PubMed, utilizando los descriptores “envejecimiento”, “violencia” y “seguridad pública”. Se observó que los diferentes tipos de violencia deben analizarse teniendo en cuenta sus diferencias morfológicas y las consecuencias de cada categoría. Además, entre las personas mayores, la violencia a menudo es cometida por personas que deberían ser responsables y brindar cuidado, lo que dificulta las notificaciones para que se tomen medidas legales. Se concluyó que la discusión sobre la violencia contra las personas mayores implica la intersección entre el Derecho y otros campos del conocimiento. Además, se debe considerar la epidemiología de este fenómeno para garantizar que las pautas legales sigan siendo efectivas con el tiempo.

**Palabras clave:** violencia; envejecimiento; seguridad.

## **1 Introdução**

Ao abordar a ocorrência de casos de violência em suas diversas modalidades, é pertinente considerar alguns dos apontamentos realizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em seu relatório internacional de 2014 sobre a prevalência de casos de violência. O documento apresenta uma ampla gama de problemáticas relacionadas à violência em escala global, discorrendo sobre a variação do risco de vitimização em decorrência de características sociodemográficas. Dentre essas, destaca-se que indivíduos nos estágios iniciais do desenvolvimento humano e na velhice configuram-se como grupos vulneráveis. Em outras palavras, foi identificado que crianças e pessoas idosas são mais propensas a encontrarem-se em situações de vulnerabilidade. Adicionalmente, o relatório aponta a negligência da maioria dos países abordados em relação à violência contra pessoas idosas, apenas uma minoria de países apresentaram algum programa de monitoramento de tais violações.

A negligência em relação ao bem-estar da população idosa é preocupante diante do processo de envelhecimento populacional de diversas nações ao redor do mundo, incluindo o Brasil. No ano de 2018, aproximadamente 13% de toda a população brasileira já contava com 60 anos ou mais, projetando-se um crescimento expressivo dessa parcela em um período

breve de três décadas. Isso representa um quarto de toda a população do Brasil, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estimativas do mesmo órgão, divulgadas em 2023, indicam que em 2022 ocorreu a mudança prevista na pirâmide populacional, expressa pela proporção de que, para cada 100 pessoas com idades de 0 a 14 anos, havia 55,2 pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A população idosa, como grupo etário, encontra-se sob um risco agravado de vitimização por alguma modalidade de violência. Essas ocorrências podem assumir diferentes morfologias, sendo classificadas em casos de violência física, psicológica, financeira, sexual ou negligência. Cada uma dessas modalidades de violência é influenciada por diversos aspectos sociodemográficos e, assim, apresenta diferentes prevalências. Destaca-se que a violência psicológica e financeira são os tipos com as taxas de ocorrência mais elevadas (Yon *et al.*, 2017).

Ao considerar a vulnerabilidade da população idosa, reconhece-se a necessidade de suporte e amparo para enfrentar as adversidades decorrentes do próprio processo de envelhecimento e dos quadros vulneráveis em que esses indivíduos podem se encontrar. Essa questão é abordada pela Constituição Brasileira (Brasil, 1988) ao atribuir a todos os elementos da sociedade a responsabilidade de manter o bem-estar coletivo, propondo uma hierarquia para a satisfação desse dever. Segundo essa proposta, o grupo familiar é o primeiro conjunto social responsabilizado pela manutenção da integridade de seus integrantes, e, subsequentemente, o Estado brasileiro e a sociedade como um todo têm o dever de promover a integridade do indivíduo em nível individual e coletivo.

Dados os diversos enquadramentos legais, observa-se a necessidade de explorar a complexidade do processo de envelhecimento humano por meio de uma abordagem fundamentada na realidade e nas condições práticas inerentes ao contexto. Ao considerar o risco de vulnerabilidade e a incidência de violências contra pessoas idosas, esta pesquisa parte do seguinte problema de pesquisa: “quais são os fatores envolvidos na promoção da segurança diante da ocorrência de casos de violência na velhice?”. Dessa maneira, busca-se discutir as diversas formas de violência contra pessoas idosas, destacando a relevância dos dispositivos públicos para atender à necessidade de segurança nesse cenário.

## **2 Método**

Trata-se de um delineamento de pesquisa descritivo e transversal, que possui caráter qualitativo. Em outras palavras, o modelo científico adotado propôs-se a avaliar e interpretar variáveis de interesse em um enquadramento pontual do tempo, sem exercer influência sobre as mesmas. Ao adotar uma abordagem de investigação qualitativa, destacam-se aspectos contextuais relacionados ao objeto de estudo, proporcionando uma perspectiva abrangente e coerente com a realidade das variáveis estudadas e sugerindo modelos teóricos compreensivos (Campos, 2019).

Em virtude de seu caráter qualitativo, a investigação é compreendida como uma revisão de literatura não sistematizada, possuindo aspectos narrativos. Sendo uma revisão narrativa, destaca-se que esses modelos de investigação permitem identificar consensos e lacunas no conhecimento acerca de determinada temática, discutindo novas possibilidades e aplicações para as contribuições previamente realizadas (Tulandi; Suarhana, 2021). Cita-se que tal método foi atribuído, uma vez que possibilita atender ao objetivo da presente pesquisa, apresentando uma perspectiva abrangente dos aspectos interdisciplinares sobre a temática (Ogassavara *et al.*, 2023).

Foram captados materiais bibliográficos disponíveis em plataformas de busca no formato de artigos publicados em periódicos científicos e livros que abordam a temática desta investigação. As obras foram coletadas em plataformas de busca, como o Google Acadêmico, SciELO e PubMed, recorrendo aos descritores “envelhecimento”, “violência” e “segurança pública” em diferentes combinações e sendo utilizados separadamente. Destaca-se também que não foram estabelecidos critérios de exclusão com base na data de publicação das obras, validando assim a consideração de contribuições clássicas. A seleção foi realizada de maneira intencional, seguindo os pressupostos do método adotado. Ao todo, foram utilizados 18 materiais na construção desta pesquisa.

### **3 Resultados e Discussão**

#### **3.1 Modalidades de violências e violações de direitos contra pessoas idosas**

Conforme mencionado anteriormente, a população idosa é considerada um grupo vulnerável às violências (OMS, 2014). Segundo Almeida (2023), nos primeiros cinco meses de 2023, foram registradas, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), 47 mil denúncias de violência contra pessoas idosas, abrangendo cerca de 282 mil

violações de direitos, incluindo as modalidades de violência física, psicológica, negligência e exploração financeira e/ou material. Ressalta-se que esse número foi 87% superior ao mesmo período de 2022. Observa-se, assim, um aumento nas denúncias de casos de violência contra pessoas idosas, abrindo espaço para discussões sobre a possível elevação de atos violentos contra esse grupo, bem como o aumento de denúncias devido a campanhas e à conscientização da população sobre a temática. Além disso, é possível deduzir que esse aumento é resultado de ambas as elucubrações, relacionadas diretamente ao envelhecimento populacional.

Ao classificar as ocorrências de violência entre violência física, psicológica, financeira, sexual e negligência, destacam-se as diferenças morfológicas que essas ocorrências possuem, assim como suas consequências. Inicialmente, pode-se definir a violência física como uma modalidade que envolve violações diretas da integridade física de um indivíduo, prejudicando-o pontualmente ou ao longo do tempo. Por sua vez, a violência psicológica refere-se a violações do bem-estar subjetivo do indivíduo, afetando-o com restrições da liberdade individual e agressões morais que tendem a evocar estados afetivos mais negativos (Maia *et al.*, 2019).

Assim como nas violações de ordem física e psicológica, a violência sexual se destaca pela natureza sexual da agressão à integridade alheia, manifestando-se em situações como estupro e importunação sexual, envolvendo, respectivamente, aspectos físicos e psicológicos (Bows, 2018). Adicionalmente, encontra-se um paralelo entre a violência psicológica e a violência financeira que se apresenta como uma modalidade associada à utilização ou apropriação indevida de recursos alheios sem o consentimento do proprietário, por meio de ações de intimidação ou emprego de força bruta (Acharya *et al.*, 2021).

A negligência, enquanto modalidade de violência, diverge significativamente dos outros subtipos, sendo caracterizada pela condição de desamparo conjunturada pela ausência de suporte por fontes de cuidado e abandono do indivíduo necessitado, mesmo que de forma involuntária. Esse enquadramento remete também à exposição desnecessária a riscos, submetendo indivíduos a quadros insalubres marcados por riscos agravados e comprometimentos da integridade individual (Paixão Jr.; Reichenheim, 2006).

Com base nessas considerações morfológicas, revisitam-se os registros do MDHC, os quais destacam que cada denúncia pode abranger um ou mais tipos de violação de direitos (Almeida, 2023). Essas informações tornam-se relevantes, visto que as diferentes modalidades de violência podem se sobrepor, em parte devido à semelhança que algumas apresentam em

seus aspectos. Essa sobreposição é exemplificada pela conceituação da violência psicológica, que permeia outros subtipos de violações.

### **3.2 Caracterização da violência contra a pessoa idosa**

Destaca-se o abuso de idosos como um conceito relacionado à violência direcionada à pessoa idosa, originado por indivíduos de confiança, inicialmente responsáveis pela garantia do bem-estar do indivíduo em foco (Brijoux; Neise; Zank, 2021). Considerando as diferenças epistemológicas entre os subtipos de violência, sugere-se que a prevalência geral da violência contra a pessoa idosa corresponda a 15% da população idosa total ao redor do mundo, sendo frequentemente afetada por mais de uma forma de violência simultaneamente (Yon *et al.*, 2017; Almeida, 2023).

Ao analisar os dados disponibilizados pelos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2023), nota-se que 26,6% de todas as denúncias apresentadas no primeiro semestre de 2023 tinham indivíduos idosos como vítimas. Comparando esse dado com o período homólogo e considerando a proporção relativa a todo o ano de 2022, evidencia-se um crescimento de aproximadamente 2% em relação ao total de denúncias. A partir dessa prevalência, pode-se inferir uma maior vitimização da população idosa no Brasil em comparação com outros países, corroborando os dados apresentados por Yon *et al.* (2017).

A literatura científica disponível aponta o grau de escolaridade da vítima como um fator relacionado à ocorrência de violência. Diante dessa relação, infere-se que a escolaridade não seja uma variável independentemente significativa para o acometimento de alguma violação. No entanto, é crucial reconhecer que tal variável exerce influência sobre a conjuntura do meio em que está inserido. Dessa forma, ao apresentar menor escolaridade, tende-se a possuir menos recursos para enfrentar problemas cotidianos, estabelecendo-se quadros de vulnerabilidade. Outro elemento associado à ocorrência de casos de violência é a presença de sintomatologia depressiva, sendo tanto um dos possíveis resultados da vitimização quanto uma condição prévia que limita psicologicamente o indivíduo e favorece o desenvolvimento de quadros vulneráveis (Maia *et al.*, 2019).

O estudo conduzido por Abath (2009) teve como objetivo investigar o perfil da violência contra pessoas idosas no estado do Recife, analisando 1036 laudos periciais de

idosos submetidos ao corpo de delito pelo Instituto de Medicina Legal (IML). Foi possível identificar que 99,1% da violência observada pelo IML era de natureza física, sem o uso de armas, sendo que 89,5% desses casos envolviam o uso de instrumentos contundentes. A maioria dos incidentes foi classificada como leve (93,4%). Quanto ao perfil das vítimas, observou-se uma prevalência de homens na faixa etária de 60 a 69 anos e de cor parda. No que diz respeito ao perfil dos agressores, a maioria era do sexo masculino (69,5%).

Outra pesquisa realizada por Taveira (2016), que abrangeu os dados do Disque 100 no período de 2011 a 2015, identificou que a maioria das vítimas pertencia ao sexo feminino (64,32%), com idade entre 76 e 80 anos, sendo predominantemente da cor branca. A região Sudeste apresentou maior incidência de casos de violência. Em sua maioria, os suspeitos de violência foram filhos e netos, e a maioria dos incidentes ocorreu na residência da vítima. Em relação às modalidades de violência, a negligência apresentou maior incidência, seguida pela violência psicológica.

Além dos estudos previamente apresentados, destaca-se a pesquisa conduzida por Freitas (2020), que englobou 233.383 registros de denúncias relacionadas às violações dos direitos de pessoas idosas. O estudo revelou que a maioria das denúncias estava concentrada na região Sudeste (45,9%). As vítimas, em sua maioria do sexo feminino, tinham idades entre 71 e 80 anos e eram predominantemente da cor branca. Quanto ao perfil dos suspeitos, observou-se que 43,16% eram do sexo feminino e 38,46% do sexo masculino. A maioria dos suspeitos possuía parentesco com a vítima, sendo em sua maioria filhos, seguidos por genros e noras. Dentre as modalidades de abuso, identificou-se maior incidência da negligência. O autor também notou um aumento na frequência de registros de denúncias durante o período analisado.

Considerando os achados, ressalta-se que os estudos aqui apresentados oferecem uma visão abrangente e consistente da violência contra pessoas idosas. Evidenciou-se uma coincidência nos perfis das vítimas, destacando mulheres idosas entre 71 e 80 anos, com maior incidência na região Sudeste do país (Taveira, 2016; Freitas, 2020). O ambiente residencial mostrou-se como cenário recorrente para os atos de violência (Taveira, 2016; Freitas, 2020; Abath, 2009). Entre as modalidades de abuso, a negligência surge como a mais reportada nas denúncias (Taveira, 2016; Freitas, 2020). Essas constatações destacam a complexidade e a gravidade da violência contra pessoas idosas, reforçando a necessidade de abordagens preventivas e políticas públicas direcionadas a esse grupo vulnerável. A

compreensão detalhada desses padrões contribui para a formulação de estratégias eficazes na prevenção e combate à violência contra a população idosa.

### **3.3 A violência contra a população idosa e as normativas legais**

Antes do estabelecimento de políticas voltadas exclusivamente para as pessoas idosas, a Constituição Federal (Brasil, 1988) já estabelece princípios fundamentais, tais como o direito à vida, à igualdade e à segurança. Sendo assim, cabe ressaltar que as políticas destinadas às pessoas idosas, além de reassegurar direitos individuais voltados à população idosa, também reafirmam o proposto na Constituição (Fonseca; Gonçalves, 2003).

Nessa lógica, o Estado brasileiro estabeleceu a Política Nacional do Idoso (1994) pela Lei n.º 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Essa política tem como princípios o dever de todos resguardarem os direitos das pessoas idosas, serem conscientes sobre o processo de envelhecimento e protegerem a população idosa contra qualquer forma de discriminação. Mediante essas disposições, é atribuída à família a responsabilidade de auxiliar seus integrantes idosos a manter sua saúde, mesmo que subsidiados por dispositivos estatais. Assim, visa-se manter a participação social das pessoas idosas e sua autonomia, fornecendo estratégias alternativas para o enfrentamento de desafios cotidianos e conscientizando a sociedade de forma geral.

No campo da Saúde Pública, cita-se que a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa na Portaria n.º 2.528 (Brasil, 2006) foi disposta visando preservar, recuperar e promover a funcionalidade da população idosa por meio de diretrizes individuais e coletivas. Dentre as diretrizes apresentadas, indica-se o interesse em promover o envelhecimento ativo e a atenção integral a pessoas idosas por meio de ações intersetoriais que estimulem a participação e fortalecimento social.

Os direitos da pessoa idosa são reafirmados pelo Estatuto da Pessoa Idosa na Lei n.º 10.741 (Brasil, 2003). Nesta peça do Direito são dispostas medidas afirmativas contra a discriminação contra a pessoa idosa, propondo suporte a ações de promoção de saúde e educação deste grupo etário ao favorecer a participação de pessoas idosas em meios sociais e destacar a importância do suporte social para esses indivíduos. Trata-se de questões relativas à

dependência funcional e perda da autonomia, apontando o dever da sociedade de amparar o cidadão incapaz, sobretudo sua família. Deste modo, é evidente o risco intensificado de vulnerabilidade ao qual a população idosa está exposta e a demanda por medidas protetivas contra a vitimização por alguma forma de violência.

Especificamente, no que se refere à aplicação do Direito no combate à violência contra a pessoa idosa, pode-se citar o art. 71 dessa mesma lei — Lei n.º 10.741/2003 (Brasil, 2003). Com isso, assegura-se a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos, além da execução de atos e diligências em que seja parte ou interveniente pessoa com idade igual, ou superior a 60 anos, em qualquer instância. Ademais, o §5º desse mesmo artigo confere a super prioridade, ou seja, uma prioridade especial aos maiores de oitenta anos. Dessa forma, a tramitação prioritária, por ser um tratamento desigual aplicado aos desiguais para torná-los iguais, pode ser considerada uma medida afirmativa.

Ainda no âmbito do Direito, evidencia-se a importância das ações afirmativas nesse contexto. O termo “medida afirmativa” remete a um agrupamento de políticas das esferas públicas e privadas voltadas ao combate contra diferentes formas de discriminação, de forma compensatória para amenizar as consequências de eventos anteriores. Esses elementos podem apresentar caráter voluntário ou compulsório, tendo o aspecto compensatório à sua disposição (Gomes, 2001). Inicialmente aplicada no combate à discriminação e marginalização racial, foi ampliada para outras questões que também envolvem a vitimização pela desigualdade de oportunidade e tratamento, incluindo a população idosa.

Os direitos fundamentais esculpidos na Lei n.º 10.741 do Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003) são considerados ações afirmativas, pois, além de assegurar direitos, visam coibir discriminações e violências contra as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e ampliar a representatividade dos idosos em diversos setores. Ao serem verificados riscos agravados de vitimização e de vulnerabilidade, salienta-se que ações voltadas ao empoderamento da população idosa por meio de propostas instrutivas para a manutenção do bem-estar individual podem ser interpretadas como uma ação afirmativa.

No entanto, apesar de existirem comandos legais com o intuito de prevenir e combater a violência contra a pessoa idosa, nota-se pouca efetividade destes, uma vez que faltam as medidas que assegurem tais direitos. Além disso, aponta-se que a forma da estruturação familiar também pode ser um fator que impede ou cria obstáculos na efetivação na esfera jurídica, ocasionando uma não notificação de casos de violência em qualquer modalidade, sobretudo, devido à presença de conflitos familiares (Minayo; Almeida, 2016, p. 448).

Com isso, denota-se a relevância da rede socioassistencial enquanto um mecanismo de oferta de serviços de acolhimento que podem auxiliar no processo de efetivação dos aspectos relativos à judicialização (Minayo; Almeida, 2016, p. 444). Ao mesmo tempo que pode garantir o estabelecimento de outros princípios pré-estabelecidos ao indivíduo idoso pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003), como a promoção da sua segurança (Santos *et al.*, 2007). Portanto, ao serem verificados riscos agravados de vitimização e de vulnerabilidade, salienta-se que ações voltadas ao empoderamento da população idosa por meio de propostas instrutivas para a manutenção do bem-estar individual podem ser interpretadas como uma ação afirmativa.

#### **4 Considerações Finais**

Tratar das disposições legais acerca da prevenção contra a violência direcionada à pessoa idosa remete diretamente a questões de segurança pública e saúde, versando sobre dispositivos interventivos disponibilizados por diretrizes legais. Ao considerar a abrangência do campo do Direito nos diversos setores da sociedade, é inegável a existência de suas interfaces interdisciplinares com outras áreas do conhecimento. Cita-se que a área envolvida no estudo do envelhecimento humano propicia visões interdisciplinares para além do aspecto saúde-doença. E que áreas como a do Direito favorecem que objetivos voltados ao envelhecimento saudável nas próximas décadas e na presente sociedade sejam alcançados e garantidos.

Com o intuito de manter as tratativas legais conforme as demandas reais da sociedade, reafirma-se a necessidade de se considerar a epidemiologia dos fenômenos abordados nas peças. O acompanhamento técnico na elaboração de diretrizes é essencial para assegurar que as mesmas estejam alinhadas com o contexto real e, assim, mantenham-se relevantes de forma duradoura. Há de se destacar que as medidas afirmativas, compreendidas como ações afirmativas, destacam-se por sua capacidade inclusiva e participativa de uma determinada população, neste caso a população idosa.

A violência contra pessoas idosas é evidenciada como um fenômeno com alta prevalência no território brasileiro, demandando atenção, tendo em vista a amenização dos riscos relacionados ao processo de envelhecimento humano. Ademais, destaca-se a importância das fontes de suporte social originadas por órgãos estatais para amparar a população idosa, proporcionando melhores condições sanitárias ao fornecer recursos para o

enfrentamento de adversidades. Portanto, faz-se oportuno refletir sobre a natureza das diferentes modalidades de violência, por viabilizar a concepção de uma compreensão aprofundada sobre os elementos relevantes para a ocorrência desses fenômenos e, então, aventar novas propostas interventivas para reduzir as taxas de vitimização, reconhecendo as possibilidades preventivas a partir dos fatores de risco identificados.

A partir de leis e mecanismos de garantia, proteção e prevenção, o bem-estar coletivo pode ser assimilado pelos dispositivos de estrutura social, como o sistema jurídico. Notou-se a importância do desenvolvimento e das medidas que visam à compensação de direitos básicos a partir de eventos que possam fragilizar o acesso de seus direitos básicos. Há de se destacar que do começo ao fim de qualquer modalidade afirmativa a ideia perpassa em tornar iguais diferentes acessos de um indivíduo, independentemente de sua faixa etária. As diferentes instâncias, sejam públicas ou privadas, especialmente aquelas atreladas à ordem pública, sobretudo no âmbito da justiça, devem voltar seus esforços para serem realizadas. Mesmo que por diligências, cuja premissa está na dignidade humana, são oportunas, uma vez que as medidas legais já estão garantidas por lei. Isto posto, ao considerar o conceito de ética humanizada, especialmente aquelas relativas ao acesso, tenderão a propiciar que quaisquer indivíduos que a idade tende a ter mais restrições possam compartilhar de benefícios únicos a qualquer indivíduo, independentemente de suas supostas dificuldades, as quais não devem ser compreendidas como limitações. Nisto recai novamente a importância de ações compensatórias que prezam pelo acesso livre.

Ao se tratar das diferentes dimensões e do alto significado da inclusão da pessoa idosa por meio das medidas afirmativas, se preservam quaisquer premissas relativas aos direitos humanos, os quais os direitos humanos devem seguir. Qualquer sociedade que prima pelo seu avanço significativo deve estabelecer medidas que compactuam com a cultura da dignidade humana, especialmente aquelas atreladas a fatores ético-humanistas. Ao se adentrar nos conceitos relativos ao Direito, torna-se relevante, via bom senso, considerar o justo, uma vez que o justo, neste caso, diz respeito ao tornar as pessoas parte de uma sociedade, sobretudo para que estas possam usufruir de possibilidades independentemente de suas escolhas ou até mesmo de suas vulnerabilidades. As ações afirmativas primam por quaisquer atividades voltadas cujo propósito é a promoção e inclusão de indivíduos, especialmente no âmbito social, mas que também podem perpassar outras esferas do indivíduo, as quais visam à integração de pessoas, mesmo que supostamente excluídas de quaisquer oportunidades em uma sociedade. Desta forma, as ações afirmativas podem ser compreendidas como uma

resposta positiva a quaisquer modelos inclusivos e propiciadores de integração do indivíduo no contexto em que este esteja inserido. No que tange às ações afirmativas relativas à pessoa idosa, estas podem estar envoltas em inclusão social, laboral, educacional, financeira e cultural. Cotidianamente, observa-se que muitas das dificuldades observadas nesta população são condizentes com a não observância da equidade de outras populações ou faixas etárias, tornando, mesmo que de maneira não intencional, a própria exclusão deste indivíduo idoso de toda e qualquer interação que possa ser positiva.

## Referências

ABATH, M. B. **Violência contra a pessoa idosa: o que revelam os laudos periciais do Instituto de Medicina Legal do Recife**. Recife. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Universidade Federal de Pernambuco. 2009.

ACHARYA, S. R. *et al.* Prevalence of abuse among the elderly population of Syangja, Nepal. **BMC public health**, v. 21, n. 1, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-021-11417-0>. Acesso em: 29 set. 2023.

ALMEIDA, D. **Disque 100 tem 47 mil denúncias de violência contra pessoas idosas: Governo lança campanha de enfrentamento de violações de direitos**. Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-06/disque-100-tem-47-mil-de-nuncias-de-violencia-contras-pessoas-idosas#:~:text=Disque%20100%20tem%2047%20mil%20den%C3%BAncias%20de%20viol%C3%AAncia%20contra%20pessoas%20idosas,-Governo%20lan%C3%A7a%20campanha>. Acesso em: 17 jan. 2024.

BERNARDO, W. M.; NOBRE, M. R. C.; JATENE, F. B. A prática clínica baseada em evidências: parte II-buscando as evidências em fontes de informação. **Revista Brasileira de Reumatologia**, São Paulo, v. 44, p. 403-409, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-42302004000100045>. Acesso em: 29 set. 2023.

BOWS, H. Sexual violence against older people: A review of the empirical literature. **Trauma, Violence, & Abuse**, New York, v. 19, n. 5, p. 567-583, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1524838016683455>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.842 de 1994**. Dispõe a Política Nacional do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 2.528 de 2006**. Dispõe a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRIJOUX, T.; NEISE, M.; ZANK, S. Elder abuse in the oldest old: prevalence, risk factors and consequences. **Zeitschrift Fur Gerontologie Und Geriatrie**, v. 54, n. Suppl 2, p. 132, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s00391-021-01945-0>. Acesso em: 29 set. 2023.

CAMPOS, L. F. L. **Métodos e técnicas de pesquisa em psicologia**. 6. ed. Viçosa: Alínea, 2019.

FONSECA, M. M.; GONÇALVES, H. S. Violência contra o idoso: Suportes legais para a intervenção. **Interação em Psicologia**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 121-128, 2003. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3230/2592>. Acesso em: 17 jan. 2024.

FREITAS, L. G. **Denúncias de violência contra idosos no Brasil: 2011 a 2018**. Brasília. Monografia (Bacharelado em Enfermagem). Centro Universitário de Brasília, 2020.

GOMES, J. B. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA**. São Paulo: Renovar, 2001.

MAIA, P. H. S. *et al.* A ocorrência da violência em idosos e seus fatores associados. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Distrito Federal, v. 72, p. 64-70, 2019. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0014>. Acesso em: 29 set. 2023.

MINAYO, M. C. C.; ALMEIDA, L. C. C. Importância da Política Nacional do Idoso no enfrentamento da violência. *In*: ALCÂNTARA, A. O.; CAMARANO, K. C. G. **Política Nacional do Idoso: velha e novas questões**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016, p. 435-456.

OGASSAVARA, D. *et al.* Concepções e interlocuções das revisões de literatura narrativa: contribuições e aplicabilidade. **Ensino & Pesquisa**, Paraná, v. 21, n. 3, p. 8-21, 2023.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Global Status Report Violence Prevention 2014**. 2014. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564793>

PAIXÃO JR., C. M.; REICHENHEIM, M. E. Uma revisão sobre instrumentos de rastreamento de violência doméstica contra o idoso. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, p. 1137-1149, 2006.

SANTOS, A. C. P. O. *et al.* A construção da violência contra idosos. **Revista brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 115-128, 2019.

TAVEIRA, L. M. **Perfil da violência cometida contra a pessoa idosa registrada no disque direitos humanos no período de 2011-2015 no Brasil**. Brasília. Dissertação (Mestrado em Gerontologia). Universidade Católica de Brasília. 2016.

TULANDI, T.; SUARTHANA, E. Narrative Reviews, Systematic Reviews, and Scoping Reviews. **Journal of obstetrics and gynaecology Canada: JOGC**, Canadá, v. 43, n. 12, p. 1355-1356, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jogc.2021.08.002>. Acesso em: 09 jan. 2024.

YON, Y. *et al.* Elder abuse prevalence in community settings: a systematic review and meta-analysis. **The Lancet Global Health**, [S.l.], v. 5, n. 2, p. e147-e156, 2017. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S2214-109X\(17\)30006-2](https://doi.org/10.1016/S2214-109X(17)30006-2). Acesso em: 10 jan. 2024.